



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Quirinópolis

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.905, DE 12 DE MARÇO DE 1.993.

"Altera dispositivos da Lei nº 1.812/91 e contém outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os artigos 33 e 34, da Lei nº 1.812, de 20 de setembro de 1.991 (Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Quirinópolis e dá outras providências), passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 - Concluída a obra, o proprietário deverá solicitar à Prefeitura a vistoria da edificação, que deverá ser feita pelo órgão competente, atendendo as seguintes exigências:

I - cumprimento do disposto no artigo anterior;

II - cumprimento dos termos do projeto aprovado pela Prefeitura Municipal e das demais exigências deste Código;

III - a execução das instalações prediais ter sido aprovada pelas repartições estaduais ou municipais, ou pelas concessionárias de serviço público, quando for o caso;

IV - o passeio do logradouro correspondente à edificação ter sido inteiramente construído ou reconstruído e reparado, bem como limpo, se for o caso, em vias já pavimentadas;

V - comprovação da regularidade fiscal dos materiais e serviços empregados na obra.

"Art. 34 - A vistoria deverá ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do seu requerimento, e o "habite-se", concedido ou recusado dentro de outros 10 (dez) dias.

§ 1º - O requerimento do "habite-se", deverá ser feito pelo proprietário da obra ao órgão municipal competente, dentro



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Quirinópolis

do prazo da licença para construção e acompanhado dos seguintes documentos:

- I - cópia do alvará de licença para construções;
- II - notas de alinhamento e nivelamento;
- III - documentos que comprovem as aprovações de, que trata o inciso III, do artigo 33, quando for o caso;
- IV - termo de compromisso, devidamente assinado pelos responsáveis técnicos para execução da obra, autoria do projeto, e instalações complementares, conforme o quadro II, do anexo II que integra esta lei;
- V - comprovante de pagamento da taxa de expediente;
- VI - documentação fiscal idônea relativa à aquisição dos materiais e serviços utilizados na obra.

§ 2º - Quanto à documentação referida no inciso "VI" do parágrafo anterior, observar-se-á o seguinte:

I - será considerada idônea a documentação que atender à regulamentação estabelecida no Decreto nº 3.745, de 10/04/92, ou legislação superior a esta, relativamente às aquisições de materiais e serviços sujeitos a tributos estaduais;

II - será considerada idônea a nota fiscal de serviços emitida por empresas inscritas e que estejam em situação fiscal regular perante o cadastro de contribuintes do município, relativamente à mão-de-obra empregada na construção;

III - à falta do documento previsto no inciso anterior, admitir-se-á recibo fornecido por prestadores autônomos de serviço, desde que o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza incidente seja previamente recolhido ao Tesouro Municipal.

§ 3º - Em caso de recusa do fornecimento da nota fiscal por parte de empresa vendedora dos materiais legalmente constituída e inscrita nos respectivos cadastros municipais, federais e estaduais poderão ser aceitos, a critério exclusivo da administração



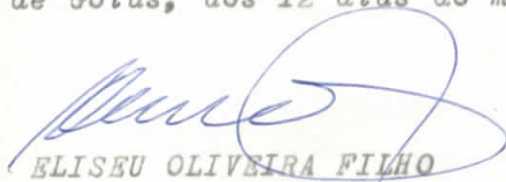
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Quirinópolis

ção municipal, outros documentos que comprovem o efetivo fornecimento da mercadoria e pagamento do preço correspondente, bem como possibilitem a inequívoca identificação da empresa beneficiária".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de março de 1.993.


ELISEU OLIVEIRA FILHO

PRESIDENTE


IRAN GERALDO PAES LEME
1º SECRETÁRIO